**Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) HGMTR.**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º A Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) do HOSPITAL TEREZA RAMOS, rege-se por Regimento próprio aprovado em Assembléia Geral da Categoria realizada em 26/08/2005, atendendo a determinação da Decisão COREN- SC nº 002/2006. O Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem do HOSPITAL TEREZA RAMOS foi aprovado e homologado pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), em sua \_\_\_\_\_ Reunião Ordinária, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

Art. 2º A CEEn é um órgão representativo do Coren/SC nas questões éticas dos profissionais da Enfermagem.

Art. 3º A atuação da CEEn limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

Art. 4º A CEEn tem como finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a compilação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.

Parágrafo único: O julgamento e a atribuição de pena são exclusivas do Plenário do Coren/SC

e do Cofen.

Art. 5º A CEEn reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado em assembleia da categoria e homologado pelo Plenário do Coren/SC.

**CAPÍTULO II**

**Dos objetivos**

**Art. 6º** - A CEEn tem os seguintes objetivos:

I – Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.

II - Promover e/ou participar de atividades que visem à interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético profissional.

III – Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética.

IV – Assessorar e orientar a Direção/Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas.

V – Verificar as condições oferecidas pela instituição para o desempenho profissional da

categoria.

VI – Averiguar denúncias ou fatos não éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.

**CAPÍTULO III**

**Da Organização e Composição**

**Art. 7º-** A CEEn atende os profissionais da Enfermagem de todas as de trabalho da instituição, no que se refere aos aspectos éticos do exercício da profissão.

**Parágrafo único**: A observância das normas éticas estende-se aos Atendentes de Enfermagem ou assemelhados, devidamente autorizados pelo COREN/SC e que exerçam atividades na área de Enfermagem, embora não possam votar ou serem eleitos.

**Art. 8º-** A CEEn é constituída por Enfermeiro(a), Técnico(a) de Enfermagem e Auxiliar de

Enfermagem, em igual número, observando os seguintes critérios:

**I** – Ter, no mínimo, três anos no de efetivo exercício profissional.

**II** – Ter, no mínimo, um ano de vínculo empregatício com a instituição.

**II**I – Estar em pleno gozo dos direitos profissionais e civis.

**IV** – Inexistir condenação em processo ético, processo disciplinar, processo civil ou processo

penal nos últimos cinco anos.

**Art. 9º** A CEEn será constituída por, no mínimo, por um (a) Enfermeiro(a), um(a) Técnico(a) em Enfermagem e um (a) Auxiliar de Enfermagem **efetivos** e seus respectivos **suplentes**.

§1º A CEEn será constituída por um(a) Enfermeiro(a) e dois(duas) Técnicos(as) de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, ou por dois(duas) Enfermeiros(as) e um(a) Técnico(a) de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, quando a instituição tiver em seu quadro de pessoal somente estes dois níveis profissionais com vínculo empregatício.

§2º A CEEn será constituída por um Enfermeiro(a) e dois Auxiliares de Enfermagem efetivos e

seus respectivos suplentes, ou por dois(duas) Enfermeiros(as) e um(a) Auxiliar de Enfermagem

efetivos e seus respectivos suplentes, quando a instituição tiver em seu quadro de pessoal somente estes dois níveis com vínculo empregatício.

.**Art. 10-** É incompatível a condição de membro da Comissão de Ética com a de Direção/Gerência do órgão de Enfermagem do Órgão de Enfermagem.

**Art. 11**- O mandato dos integrantes da CEEn é de três anos, sendo permitida a sua reeleição por igual período.

§1º A cada eleição poderão permanecer 50% dos membros.

§2º Os 50% dos membros que optarem por permanecer na Comissão não concorrerão às

eleições.

**Art. 12**. O afastamento dos integrantes da CEEn poderá ocorrer por término de mandato,

afastamento temporário, desistência ou destituição.

**Parágrafo único:** Independente do tipo de afastamento, a Coordenação da CEEn comunicará o fato à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

**Art. 13**. Entende-se por **término de mandato**, quando os integrantes da Comissão concluírem

os três anos de gestão.

**Art. 14**. Entende-se por **afastamento temporário** quando o integrante da Comissão afastar-se

por tempo determinado, no máximo, por um período de quatro meses, ou quando estiver sendo

submetido a processo ético.

**Parágrafo único**: A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada à

Coordenação da CEEn, por escrito, com antecedência de 15 dias.

**Art. 15**. Entende-se por **desistência** a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Comissão.

**Parágrafo único**: A desistência deverá ser comunicada, por escrito, à Coordenação da CEEn

com antecedência de 30 dias.

**Art. 16.** Entende-se por **destituição** o afastamento definitivo do integrante da CEEn, que se dará por decisão da Comissão, tomada em Reunião Ordinária, constando o fato em ata.

**§1º:** A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

a) Ausência, não justificada, em quatro reuniões consecutivas.

b) Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais/ e ou civis.

**c)** Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.

**§2º:** A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEEn.

**Art. 17-** A substituição dos integrantes da CEEn se processará da seguinte maneira:

I - A vacância por **término de mandato** atenderá os critérios estabelecidos no art. 7º deste regimento.

II - Na vacância por **afastamento temporário**, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 dias.

**Parágrafo único**: A vaga de suplente em caráter temporário será preenchida:

a) pelo próximo candidato mais votado nas últimas eleições; e se não houver,

b) por escolha dos membros da CEEn.

**III** – Na vacância por desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o candidato mais votado do respectivo nível profissional para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.

**Parágrafo único**: Não havendo suplente eleito, será realizada nova eleição.

**Art. 18-** A CEEn elegerá, entre seus membros efetivos, um(a) Coordenador(a) e um(a)

Secretário(a), que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

**Parágrafo único:** A Comissão poderá ser coordenada por qualquer um dos membros efetivos.

**Art. 19-.** A CEEn reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador, ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus integrantes, ou pelo Coren/SC.

**§1**º: Na ausência do Coordenador, o Secretário coordenará a reunião, sendo escolhido *“ad hoc”* um substituto para secretariar.

**§2**º: Na ausência do Secretário, será escolhido *“ad hoc”* um substituto para secretariar.

**§3**º- Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.

**§4:**º O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 15 minutos após a hora marcada para o início, é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.

**§5**º: Na ausência de quórum, a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.

**Art. 20.** As decisões da CEEn serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou

de seus suplentes, quando na condição de substituto.

**§1**º: Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

**§2º**: Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.

**§3**º: É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

**CAPÍTULO IV**

**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 21**.- A convocação da eleição será realizada pela Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem, em edital interno, no mínimo, com 45 dias antes da data da realização do pleito eleitoral.

**Parágrafo único**: A Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem deverá encaminhar cópia do

edital de convocação da eleição, ao Coren/SC, no mesmo dia em que for publicado na instituição, juntamente com a relação dos(as) Enfermeiros(as), Técnicos(as) de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem com vínculo empregatício na instituição, acompanhados de seus respectivos números de inscrição no Coren/SC.

**Art. 22.** A Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral

para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e

divulgação dos resultados.

**§1**º: É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.

**§2º:** A Comissão Eleitoral elegerá um(a) Presidente e um(a) Secretário(a) entre os seus membros.

**Art. 23.** O material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado

pela Comissão Eleitoral à Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem da instituição.

**Art. 24**. A escolha dos membros da CEEn será feita através de eleição direta e secreta, sendo os candidatos eleitos pelos seus pares por voto facultativo.

**Art. 25**. Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no Coren/SC e com

vínculo empregatício com a instituição.

**Art. 26.** O Coren/SC fornecerá à Comissão Eleitoral a relação dos profissionais de Enfermagem da instituição que estiverem devidamente inscritos e em condições de votar e serem votados.

**Art. 27.** Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até dez dias antes do pleito, apresentando um fiscal, se assim desejarem.

**Art. 28.** O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com a Direção/Gerência de Enfermagem.

**Art. 29**. A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes

turnos.

**Art.30**: A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo, a metade

mais um, por nível profissional e com vínculo empregatício com a instituição.

**Parágrafo único**: Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

**Art. 31.**  A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais, se houver ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.

**Art. 32**. Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem

dúvidas ou dupla interpretação.

**Art. 33**. Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o

maior número de votos, por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma

ordem decrescente.

**Parágrafo único**: Em caso de empate, assumirá o candidato eleito que tiver maior tempo de

contrato de trabalho na instituição.

**Art. 34**. Os candidatos que receberam votos, mas não foram eleitos como membros efetivos ou

suplentes deverão ser, também, relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao Coren/SC.

**Parágrafo único:** Os candidatos indicados no *caput* deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição, segundo consta no art. 16, incisos II e III.

**Art. 35.** Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário(a), pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos ficais, se houver.

**Parágrafo único:** O (A) presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata á Direção/ Gerência do Órgão de enfermagem imediatamente após o término da apuração.

**Art. 36**. A Direção/Gerência de Enfermagem proclamará os resultados das eleições, por meio de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.

**Art. 37.** Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se

entregues, por escrito, até 48 horas após a publicação dos resultados pela Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem.

**§1º** O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de cinco dias.

**§**2º Caso necessário, o recurso terá como segunda instância a Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

**Art. 38.** A Direção/Gerência de Enfermagem, no prazo de 15 dias a contar da data do pleito, encaminhará ao Coren/SC a lista nominal de todos os votados.

Parágrafo único: A listagem deverá informar:

a) o nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.

b) o nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.

c) o nome dos profissionais que receberam votos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC, que não farão parte no primeiro momento da CEEn, mas que poderão ser convocados em caso de afastamento temporário, vacância por desistência ou por destituição de membros empossados.

**Art. 39.** Somente após a homologação pelo Plenário do Coren/SC e a nomeação por Portaria

emitida pelo(a) seu(sua) Presidente, a CEEn estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento.

**CAPÍTULO V**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 40.** A CEEn tem as seguintes competências:

I – Divulgar os objetivos da CEEn.

II – Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.

III – Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem à interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

IV – Assessorar a Direção/Gerência de Enfermagem ou órgão equivalente da instituição nas questões éticas.

V – Orientar a equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético-profissional e sobre as implicações decorrentes de atitudes não éticas.

VI – Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao exercício profissional da Enfermagem.

VII – Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética.

VIII – Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem.

IX – Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem.

X – Averiguar:

a) Os fatos ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.

b) As condições oferecidas pelas instituições e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional.

c) A qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem.

XI – Comunicar, por escrito, ao Coren/SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.

XII – Encaminhar anualmente ao Coren/SC e à Direção/Gerência de Enfermagem ou órgão equivalente, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades

do ano anterior até 1º de março.

XIII – Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) em caso de necessidade.

XIV – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do Coren/SC nº 002, de 10 de janeiro de 2006.

**Art. 41.** Compete ao Coordenador da CEEn:

I – Convocar e presidir as reuniões.

II – Propor a pauta da reunião.

III – Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.

IV – Representar a CEEn junto ao Órgão de Enfermagem da instituição.

V – Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEEn.

VI – Encaminhar as decisões da CEEn, segundo a indicação.

VII – Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório

anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 1º de março de cada ano, Direção/Gerência

de Enfermagem e à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

VIII – Representar o Coren/SC em eventos, segundo a solicitação.

IX – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento.

**Art. 42.** Compete ao Secretário da CEEn:

I – Secretariar as reuniões da CEEn, redigindo atas e documentos.

II – Providenciar a reprodução de documentos.

III – Encaminhar o expediente da CEEn.

IV – Arquivar uma cópia de todos os documentos.

V – Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.

VI – Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.

VII – Representar a CEEn nos impedimentos do Coordenador.

VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

**Art. 43.** Compete aos membros efetivos da CEEn:

I – Comparecer e participar das reuniões.

II – Emitir parecer sobre as questões propostas.

III – Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEEn ou por outras instituições.

IV – Representar a CEEn quando solicitado pelo Coordenador.

V – Participar, por meio de voto, das decisões a serem tomadas pela CEEn.

VI – Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.

VII – Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.

VIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao

exercício ético-profissional.

**Art. 44.** Compete aos membros suplentes da CEEn:

I – Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.

II – Participar das reuniões da CEEn.

III – Participar das atividades promovidas pela CEEn.

III – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 45.** Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEEn, da Direção/Gerência do órgão de Enfermagem da instituição ou da Comissão de Ética do Coren/SC.

**Parágrafo único:** A alteração será submetida à aprovação da Assembleia da categoria da

instituição e à homologação da Plenária do Coren/SC.

**Art. 46**. A Direção/Gerência de Enfermagem da instituição garantirá as condições necessárias

para o desenvolvimento das atividades da CEEn.

**Art. 47.** Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Coren/SC.

**Art. 48.** Este modelo de regimento interno entrou em vigor na data da homologação pelo

Plenário do Coren/SC em \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

Lages, 26 de agosto de 2015.

**Comissão Elaboradora**

**Aleide Lourenço Souza Enfermeira COREN/SC 35090**

**Karin Cristina Souza Enfermeira COREN /SC 61254**

**Verônica de Liz Pereira Técnica de Enfermagem COREN/SC 02418**

**Giovana Borges dos Santos Técnica de Enfermagem COREN/SC 518344**